



**DECRETO Nº 20.648 – EM 27 DE JULHO DE 2020.**

**Estabelece medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que estudo científico publicado pela “The Lancet Global Health” que atrela níveis de empobrecimento a incremento de mortalidade ([https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(19\)30409-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(19)30409-7/fulltext));

CONSIDERANDO que há relatórios oficiais que apontam para grande taxa de contágio de pessoas em isolamento social (New York Times – 01/07/2020) ([https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=109&v=heHOWfCQeQw&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?time_continue=109&v=heHOWfCQeQw&feature=emb_logo) – Pronunciamento oficial – Andrew Cuomo, divulgação de Dados de Nova Iorque) o que, de forma alguma, determina ineficácia do isolamento, entretanto sugere que tal fórmula possua eficácia limitada e que, associado com as taxas de mortalidade decorrentes de severa retração econômica, imponham modulação correta entre medidas de isolamento e preservação de emprego e renda como forma direta de preservação de vidas;

CONSIDERANDO que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate ao COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de suposto controle de velocidade de contágio e tais índices devem ser sopesados com seus efeitos colaterais como incremento do número de infartos (<https://www.tctmd.com/news/terrible-spike-cardiac-arrest-deaths-during-lombardys-covid-19-surge>), aumento substancial dos índices de violência doméstica (Brasil. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->



[br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena](https://br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena); Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews [Internet] 2020 [acessado em 28 mar. 2020]. Disponível em: Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>), aumento das mortes por câncer (<https://saude.abril.com.br/medicina/mortes-por-cancer-devem-subir-no-mundo-por-causa-do-coronavirus/>)

CONSIDERANDO que o equilíbrio proposto para a preservação de vidas decorre exatamente de encontrar as doses exatas de isolamento e funcionamento da vida social.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanece suspensa a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal (setores de serviços, varejista ou atacadista), no município de Jequié, incluindo ambulantes, podendo funcionar apenas os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Supermercados, Hipermercados, mercadinhos e feiras livres;

IV – Padarias e delicatessens;

V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;

VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;

VII – Distribuidor e provedores de internet;

VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;

IX - Clínicas médicas em geral, apenas para atendimento de urgência e emergência e cardiologia;

X – Clínicas odontológicas, apenas para atendimento de urgência;

XI – Clínicas veterinárias, apenas para atendimento de urgência e emergência;

XII - Laboratórios de análises clínicas;

XIII - Serviços funerários e velatórios;

XIV – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;



XV – Hotéis, Pousadas e Pensões;

XVI – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;

XVII – Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers, em atendimento exclusivo por delivery;

XVIII - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XIX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

XX - Farmácias de manipulação;

XXI – Petshops;

XXII - Transporte coletivo urbano;

XXIII – Indústrias;

XXIV – Lojas de armamento e equipamentos militares;

XXV – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;

XXVI – Óticas;

XXVII – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e materiais de construção;

XXVIII – Setor de manutenção e fornecimento de telefonia, internet e informática;

XIX – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos ligados aos estabelecimentos com funcionamento permitido.

§ 1º - Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higiene e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal, em especial as normas e protocolos já estabelecidos no Decreto Municipal nº 20.573, de 29 de junho de 2020.

§ 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.



**Art. 2º** - Fica temporariamente proibida as reuniões religiosas em igrejas, templos, centros espíritas e demais locais destinados a manifestações religiosas.

**Art. 3º** - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

**Art. 4º** - Renova a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher), no horário compreendido entre as 18h às 5h, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimentos comerciais o cumprirem.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o fim do dia 03 de agosto de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE JULHO DE 2020.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
Prefeito